

**Diário  
Oficial nº : 24742  
Data de  
publicação: 26/12/2007  
Matéria  
nº : 115062**

LEI COMPLEMENTAR N° 291, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autor: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo a instituir entidade denominada “Fundação Nova Chance” visando o Atendimento Assistencial e Profissionalizante do Presidiário no Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:**

## **CAPÍTULO I Disposições Gerais**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Fundação denominada “Nova Chance” visando o atendimento assistencial e profissionalizante do presidiário no Estado de Mato Grosso, a qual se regerá por esta lei complementar e por seus estatutos aprovados por decreto estadual.

**Art. 2º** A Fundação terá prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição do seu ato institutivo no registro competente, com o qual serão apresentados os estatutos e o respectivo decreto de aprovação.

**Parágrafo único.** O Estado de Mato Grosso será representado pela Procuradoria-Geral do Estado nos atos extra-judiciais de sua instituição.

**Art. 3º** A Fundação, pessoa jurídica dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira, é vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso.

## **CAPÍTULO II**

## **Dos Objetivos**

**Art. 4º** A Fundação terá por objetivo contribuir para a recuperação social, psicossomática e familiar dos presidiários e para a melhoria de suas condições de vida, através da elevação do nível de sanidade física, social, moral e familiar, bem como profissionalizar e oferecer oportunidade de trabalho remunerado ao presidiário e egresso do sistema prisional mato-grossense, propondo-se, para tanto, a:

I - organizar os condenados e egressos do sistema prisional para a promoção assistencial e crescimento social, moral, familiar e técnico, através da instrução e prática profissionalizante;

II - promover o crescimento cultural dos condenados e egressos do sistema prisional;

III - incentivar o bom convívio social e pela agregação comunitária;

IV - estabelecer contratos, convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, visando implementar os objetivos da Fundação;

V - ofertar instrução profissional, conforme escolha pessoal do condenado, na área produtiva industrial, comercial e de serviços, notadamente na construção civil;

VI - ofertar labor sócio-educativo aos presidiários, como complemento ao aperfeiçoamento da instrução profissional;

VII - prestar serviços, a título oneroso ou gratuito;

VIII - prestar assistência social e à saúde dos presidiários, bem como orientação jurídica;

IX - promover o lazer, o esporte e o convívio social e familiar entre os presidiários, egressos e a comunidade;

X - concorrer para a melhoria do rendimento do trabalho executado pelos presidiários;

XI - colaborar com órgãos, departamentos, secretarias de Estado e coordenadorias dos estabelecimentos penitenciários e com outras entidades, na solução de problemas relativos a assistência social, médica e material ao presidiário;

XII - concorrer para o aperfeiçoamento das técnicas de trabalho, visando a melhoria qualitativa e quantitativa na produção dos presídios, bem como de sua comercialização;

XIII - promover estudos e pesquisas relacionadas com seus objetivos e sugerir aos poderes públicos competentes as medidas necessárias ou convenientes para atingir suas finalidades;

XIV - desenvolver outras atividades afins e correlatas.

**Art. 5º** A Fundação atuará diretamente ou por intermédio de instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, mediante convênios, contratos, parcerias públicas e/ou privadas, cooperações técnicas ou financeiras e concessão de auxílios.

## **CAPÍTULO III** **Do Patrimônio**

**Art. 6º** O patrimônio da Fundação será constituído:

- I - pela dotação inicial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), provenientes do Tesouro Estadual;
- II - pelos bens e direitos que lhe sejam doados por entidades públicas ou privadas, ou por pessoas físicas;
- III - pelos bens que vier a adquirir, a qualquer título;
- IV - pelos rendimentos de suas atividades.

**Parágrafo único.** No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Estado de Mato Grosso.

## **CAPÍTULO IV** **Dos recursos**

**Art. 7º** A Fundação contará com os recursos provenientes de:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento do Estado;
- II - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, legados, auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas e de pessoas físicas;
- III - rendas de seus bens patrimoniais, de serviços e outras de natureza eventual;
- IV - outros recursos e rendimentos decorrentes de contratos, parcerias públicas e/ou privadas, cooperações técnicas ou financeiras, concessão de auxílios e demais transações;
- V - recursos confiscados ou provenientes de alienação dos bens perdidos em favor do Estado;
- VI - 3% (três por cento) do montante arrecadados dos concursos prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do governo do Estado, nos termos da legislação;
- VII - rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação de seus recursos.

**Parágrafo único** A Fundação poderá receber doações, legados, auxílios e contribuições para a constituição de fundos específicos.

**Art. 8º** Os bens, direitos e recursos da Fundação serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus fins.

## **CAPÍTULO V** **Da organização e administração**

### **Seção I** **Disposições Gerais**

**Art. 9º** São órgãos da Fundação o Conselho Curador e a Presidência.

**Parágrafo único.** O Conselho Curador é o órgão superior de deliberação e a Presidência, o órgão executivo.

## **Seção II Do Conselho Curador**

**Art. 10** O Conselho Curador será composto de 15 (quinze) membros, a saber:

I - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, que é seu Presidente nato;

II - Secretario de Estado Adjunto de Justiça;

III - Representantes das seguintes Secretarias de Estado:

a) Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social;

b) Educação;

c) Fazenda;

d) Planejamento e Coordenação Geral;

e) Saúde;

f) Indústria, Comércio, Minas e Energia;

IV - Representante da Procuradoria-Geral do Estado;

V - 4 (quatro) membros indicados por outras instituições, escolhidas pelo Governador do Estado, dentre elas: organizações sociais, federações, entidades de classe, e seguimentos afim;

VI - 2 (dois) membros de livre escolha do Governador do Estado.

**§ 1º** Os membros a que se refere o inciso III deste artigo, serão designados pelo Governador do Estado.

**§ 2º** É vedada a acumulação da função de Curador com qualquer outra de natureza técnica ou administrativa da fundação.

**§ 3º** A função de Membro do Conselho Curador não será remunerada.

## **Seção III Da Presidência**

### **Subseção I Dos órgãos da Presidência**

**Art. 11** A Presidência da Fundação, órgão executivo, será integrada por uma Diretoria Executiva, com:

- I - Assessorias;
- II - Auditoria Interna.

### **Subseção II Do Presidente da Fundação**

**Art. 12** O Presidente da Fundação será livremente escolhido pelo Governador do Estado.

**Parágrafo único.** O cargo de Presidente da Fundação é de provimento em comissão, ressaltando o relevante trabalho que será prestado ao Estado de Mato Grosso.

### **Subseção III Da Diretoria Executiva**

**Art. 13** O cargo de Diretor Executivo é de provimento em cargo de comissão, nomeado pelo Governador, escolhido dentre pessoas com nível superior.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva está diretamente subordinada à Presidência.

### **Subseção IV Da Auditoria Interna**

**Art. 14** À Auditoria Interna, como unidade da estrutura básica da Fundação, será diretamente subordinada ao Diretor Executivo, cabendo:

- I - efetuar controle e avaliação de resultados;
- II - reunir e elaborar documentos e informações;
- III - executar tarefas relacionadas com seu campo de atividades, determinadas pelo Diretor Executivo.

### **Subseção V Disposições Gerais**

**Art. 15** Os mandatos do Presidente, do Diretor Executivo e dos membros do Conselho Curador, a que se refere o Art. 10, desta lei complementar, será de 4 (quatro) anos, renovável por uma só vez.

### **Seção IV Do Pessoal**

**Art. 16** O regime jurídico do pessoal da Fundação será o estatutário.

**§ 1º** Os servidores serão investidos nos cargos mediante processo apropriado, na forma prevista em lei.

**§ 2º** Quando prestarem serviço, eventual ou permanente, no interior dos estabelecimentos penais ou em órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, os servidores da fundação ficarão subordinados hierarquicamente à autoridade imediata superior do local e estarão obrigados à observância de todas as normas relativas à segurança e à disciplina vigentes.

**Art. 17** Poderão ser postos à disposição da Fundação funcionários ou servidores da Administração direta e indireta do Estado, abrangendo o Executivo, Legislativo e Judiciário, com ou sem prejuízo dos vencimentos, salários e/ou subsídios de seus cargos ou funções, nos termos da legislação específica.

## **CAPÍTULO VI** **Das Disposições Finais**

**Art. 18** Os estatutos da Fundação serão elaborados pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, aprovados e modificados através de Decreto, que disciplinarão basicamente os seguintes aspectos:

I - em relação a seus fins:

- a) a formação e desenvolvimento profissional do preso;
- b) a comercialização dos produtos elaborados pelo preso;
- c) a promoção da melhoria do nível de saúde, de cultura e moral do

preso.

II - em relação a seus meios:

- a) seus recursos;
- b) o sistema de administração dos recursos.

III - em relação à avaliação de desempenho:

- a) o controle de resultados;
- b) o controle de legitimidade;
- c) o sistema contábil e de apuração de custo.

**Art. 19** É concedida isenção de tributos estaduais que incidam sobre bens ou serviços da Fundação, gozando esta das mesmas prerrogativas da Fazenda Estadual, relativamente aos atos judiciais e extrajudiciais que praticar.

**Art. 20** Ficam dispensadas de licitação as compras que os órgãos da Administração, direta ou indireta, vierem a fazer à Fundação desde que referentes a artigos produzidos pelos trabalhadores presos, sempre que não for possível ou recomendável realizar-se a venda a particulares.

**Art. 21** Os artigos produzidos obrigatoriamente ostentarão um selo ou etiqueta de procedência, na forma e modo disciplinado através dos estatutos;

**Art. 22** Para atender à despesa de que trata o inciso I do Art. 6º desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, crédito especial até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no exercício de 2007.

**Art. 23** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou destinar, para a Fundação, recursos de suas dotações orçamentárias.

**Art. 24** Ficam criados, no quadro de pessoal da “Fundação Nova Chance”, os cargos de provimento em comissão, relacionadas no Anexo único desta lei complementar.

**Art. 25** Aos servidores cedidos à Fundação pelos órgãos ou entidades da Administração Estadual, ficam assegurados todos os direitos e vantagens a que fariam jus no órgão de origem, inclusive promoção, salvo disposição contrária prevista em legislação específica.

**Art. 26** O Governo do Estado deverá realizar as providências necessárias à instituição da Fundação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 27** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de dezembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
**CARLOS BRITO DE LIMA**  
**JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS**  
**ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA**  
**YÊNES JESUS DE MAGALHÃES**  
**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**  
**JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO**  
**NELDO EGON WEIRICH**  
**ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN**  
**TEREZINHA DE SOUZA MAGGI**  
**PEDRO JAMIL NADAF**  
**VILCEU FRANCISCO MARCHETTI**  
**SÁGUAS MORAES SOUZA**  
**GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR**  
**AUGUSTINHO MORO**  
**JOSÉ CARLOS DIAS**  
**JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO**  
**LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**  
**JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO**  
**JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA**  
**FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRÔ**

#### ANEXO ÚNICO

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	NÍVEL	VALOR R\$
Presidente	01	DGA-2	7.500,00
Diretor Executivo	01	DAG-3	4.500,00
Assessor Técnico III	01	DGA-6	2.200,00